

RESOLUÇÃO CMAS/Nº 04/2017

Dispõe sobre os parâmetros de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Laranja da Terra-CMAS-LT, com base na Resolução do CNAS Nº 14/2014.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Laranja da Terra – CMAS-LT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 0752/2015; tendo em vista a Reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de março de 2017, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - Suas;

Considerando a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações ou de Assistência Social bem como dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE,

Art. 1º ESTABELECER os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Laranja da Terra/ES.

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/Laranja da Terra obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 5º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área de Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 6º Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Laranja da Terra, mesmo que não tenham sede no município, deverão promover sua inscrição no CMAS-Laranja da Terra.

Art. 7º Se a entidade ou organização de assistência social possuir sede no município de Laranja da Terra, mas atuação em outro município é facultada a inscrição no CMAS-Laranja da Terra.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrarão cumulativamente:

- I- Observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993-LOAS C/C 12.435/2011, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- II- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- III- Assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- V- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VI- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- VII- Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com exigências legais;
- VIII- Atender aos usuários da Política da Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e ou/ risco pessoal e social;
- IX- Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPITULO IV

DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 9º Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

- I- Finalidade de assistência social;
- II- Que aplicará suas receitas, rendas, seus recursos e eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV- Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;
- V- Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e ou estatutos sociais;

Art. 10º Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP facultar-se- a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99;

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSITENCIAIS

Art. 11º Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

- I- Requerimento disponibilizado pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo sua identificação conforme Anexos I, II ou III;
- II- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, do Ministério da fazenda, atualizado;
- V- Elaborar plano de ação anual, conforme anexo IV contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4) recursos humanos envolvidos;
 - 5) abrangência territorial;
 - 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- VII – para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos humanos envolvidos;
 - 5) abrangência territorial;
 - 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII- Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além dos previstos nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 12º Não obterão inscrição no CMAS-Laranja da Terra:

- I- As organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II- Os clubes esportivos;
- III- Os partidos políticos;
- IV- Os grêmios estudantis;
- V- Os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI- Entidades que tenham finalidade lucrativa.

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br





LARANJA DA TERRA - ES

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

CAPITULO V

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 13º- Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS-LT, serão protocolados junto a Secretaria Executiva do Conselho, devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Paragrafo Único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art.15 Protocolado o pedido, o processo será examinado pela comissão de Inscrição e acompanhamento da execução de serviços socioassistenciais do CMAS-LT.

Art.16 A comissão de inscrição do CMAS procederá análise do processo, realizará visita e emitirá parecer quanto a sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na reunião Ordinária para aprovação.

§1º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§2º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§3º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião plenária, a Secretaria Executiva informará o Órgão Gestor da Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social-CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 18 Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no Prazo de 10 dias úteis da deliberação.

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos I, II e III.

Art. 19 No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPITULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 21 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 22 Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

- I- Apresentar ao CMAS de Laranja da Terra qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;
- II- Manter atualizados todos cadastrais junto ao CMAS/Laranja da Terra;
- III- Apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e ou documentos quando solicitados pelo CMAS Laranja da Terra.

Art. 23 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS-Laranja da Terra:

- I- Plano de Ação do corrente ano nos termos do inciso VI art. 11;
- II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Paragrafo Único- As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 24 Cabe ao CMAS-Laranja da Terra a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Paragrafo Único- O CMAS Laranja da Terra poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a conselhos municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



Art. 25 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS Laranja da Terra, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento ao usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§2º Cabe ao CMAS- LT acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPITULO VII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 26 O CMAS-Laranja da Terra poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31,32 e 33 desta resolução.

Art. 27 Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

- I- Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- Interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a seis meses;
- IV- Não cumprir os requisitos elencados no art.8º desta resolução.

Art. 28 O CMAS-Laranja da Terra notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 29 Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS- Laranja da Terra publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

Paragrafo Único. O CMAS- Laranja da Terra comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 30 O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS-Laranja da Terra, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPITULO VIII

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br





LARANJA DA TERRA - ES

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 31 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS-Laranja da Terra, expondo suas razões, no prazo de 30(trinta)dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria executiva dos Conselhos.

§2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§3º Fica assegurado a entidade o direito de ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 32 A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS-Laranja da Terra, nos termos da lei vigente.

Paragrafo Único. na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva da CMAS-Laranja da Terra agendará data para consulta dos autos, no prazo máximo de 5(cinco)dias úteis.

Art. 33 Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS-Laranja da Terra deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providencias cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Paragrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta resolução.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS-Laranja da Terra.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra - ES, 28 de março de 2017.

Marcélia Klitzke de Oliveira

Marcélia Klitzke de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidade de Assistência Social

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Laranja da Terra/ES

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Informações da Entidade:

Nome da Entidade _____
Endereço – Rua _____
Nº _____ Bairro _____ CEP _____ Tel. _____
E-mail _____

Descrever de forma resumida todas as ações realizadas no município. Os termos utilizados para denominar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de modo a evidenciar sua principal função e seus usuários devem estar de acordo com a Resolução CMAS Nº 64, de 20 de novembro de 2010 e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). É necessário que cada ação venha com o endereço completo do local de sua execução:

A entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não

Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____ sob o número _____ desde ____/____/____.

A inscrição foi validada no último exercício? () Sim () Não

Se sim, informar o número da Resolução de validação: _____ ano ____

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



LARANJA DA TERRA - ES

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município (descrever todos):

B - Informações do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Email _____

RG _____ CPF _____ Escolaridade _____

Formação _____ Período do Mandato: _____

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do representante legal da entidade

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



LARANJA DA TERRA - ES

B - Informações do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____ Email _____
RG _____ CPF _____ Escolaridade _____
Formação _____ Período do Mandato: _____
Local _____ Data ____/____/____

C- Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do representante legal da entidade

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



LARANJA DA TERRA - ES

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Entidade com atuação conjunta na área de Assistência Social e outras áreas

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Informa que atua também na(s) área(s) da () educação () saúde () outras

Descrever de forma resumida todas as ações realizadas no município. Os termos utilizados para denominar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de modo a evidenciar sua principal função e seus usuários devem estar de acordo com a Resolução CMAS Nº 64, de 20 de novembro de 2010 e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). É necessário que cada ação venha com o endereço completo do local de sua execução.

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjaterra.es.gov.br



LARANJA DA TERRA - ES

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000
(Próximo à Prefeitura Municipal)
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



Logo da Entidade

Anexo IV da Resolução CMAS nº 04/2017
PLANO DE AÇÃO ANUAL

1. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA

Unidade Executora/Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço			(DDD) Telefone/Fax		
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		
Nome do responsável pela Unidade					
C.P.F.			Data de Nascimento		
R.G. /Órgão expedidor. /		Cargo		E-mail do responsável	
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável	

2. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA (quando houver)

Unidade Mantenedora/Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço			(DDD) Telefone/Fax		
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		
Nome do responsável pela Unidade					
C.P.F.			Data de Nascimento		
R.G. /Órgão expedidor. /		Cargo		E-mail do responsável	
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável	

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E/OU INSTITUCIONAIS

Descrever sobre as finalidades estatutárias e/ou institucionais da Unidade e como esta vem historicamente executando-as.

4. OBJETIVO GERAL

Descrever sobre o objetivo geral da Unidade.

4.1 Objetivos Específicos

Elencar os objetivos específicos da Unidade.

5. METAS

Definir as metas a serem alcançadas pela Unidade, visando o aprimoramento da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
TOTAL GERAL	90.000,00

7. INFRAESTRUTURA

7.1 Recursos Físicos

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção com 22,5 m ²	01
Sala de Atendimento individualizado com 15,0 m ²	03

7.2 Recursos Materiais

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Automóvel	01

7.3 Recursos Humanos

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
João da Silva	Assistente Social	CLT	30

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (obs.: para cada serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico).

8.1 TIPOLOGIA

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial Média Complexidade
- () Proteção Social Especial Alta Complexidade
- () Assessoramento

() Defesa e Garantia de Direitos			
8.1.1 Nome do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício			
Descrever o nome oficial, conforme as normas legais.			
8.1.2 Endereço do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício			
Descrever o endereço completo onde se realiza o atendimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.			
8.2 DESCRIÇÃO			
Descrever no que consiste este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício que a Unidade presta demonstrando como este trabalho tem vinculação com a Política de Assistência Social.			
8.3 PÚBLICO ALVO			
Descrever qual é o público-alvo atendido por este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, constando segmento, faixa etária, situação, corte de renda (se houver) etc...			
8.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO			
Descrever a capacidade de atendimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.			
8.5 PREVISÃO DO NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS			
Descrever o número de indivíduos/famílias que serão atendidas mensalmente, considerando a média dos últimos 06 meses.			
8.6. OBJETIVOS			
Descrever os objetivos deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício. Situação que se deseja obter por meio da implementação do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício. Exemplo: reduzir taxa de analfabetismo de jovens e adultos.			
8.7 METAS			
Definir as metas a serem alcançadas pelo Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, considerando o resultado do Monitoramento e Avaliação. É um objetivo acompanhado das dimensões quantitativas e referências temporal e territorial. Exemplo: alfabetizar 300 pessoas de 25 anos ou mais de idade (dimensão quantitativa) no município (referência territorial) em um ano (referência temporal).			
8.8 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
Objetivos	Descrição das Atividades	Mês Inicial	Mês Final
Copiar os objetivos citados acima no item 8.6.	Elencar as atividades que serão realizadas para alcançar cada um dos objetivos deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.	01/2012	12/2012
8.9 RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS			
Descrever qual o montante de recursos financeiros que são utilizados para manutenção deste Serviço, Programa, projeto ou Benefício.			

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	10.000,00
TOTAL GERAL	30.000,00

8.10 RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Descrever quais os recursos humanos envolvidos no desenvolvimento deste Serviço, Programa, projeto ou Benefício.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
João da Silva	Assistente Social	CLT	10

8.11 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, de acordo com a territorialização do SUAS.

8.12 ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E INTERSETORIAL

Descrever se este serviço realiza ações em conjunto com a rede socioassistencial e intersectorial.

8.13 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Descrever como os usuários deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho, e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

8.14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício é monitorado e avaliado pela equipe da própria Unidade e por órgãos externos. Quais os instrumentos utilizados para o registro das informações, qual a periodicidade da elaboração de relatórios quantitativos, quem tem acesso a estes produtos do monitoramento e avaliação interna, se há monitoramento e avaliação de órgãos externos, quais os indicadores de monitoramento e avaliação.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

_____/_____/_____
Local e data

Nome do Responsável Legal
Nome da Unidade